

SUICÍDIO COMO ACIDENTE
DO TRABALHO E DIREITOS
FUNDAMENTAIS:
uma perspectiva comparada

ZENO SIMM

SUICÍDIO COMO ACIDENTE
DO TRABALHO E DIREITOS
FUNDAMENTAIS:
uma perspectiva comparada



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazon	Jairo Enrique Herrera Pérez
Claudia Rosane Roesler	Jairo Gilberto Schäfer
Daniela Cademartori	José Antonio Savaris
Fabiano Hartmann Peixoto	Marcos Garcia Leite
Guido Aguila Grados	Luis Alberto Petit Guerra
Ingo Wolfgang Sarlet	Paulo Márcio Cruz
Isaac Reis	Zenildo Bodnar

S592

Simm, Zeno
Suicídio como acidente do trabalho e direitos fundamentais:
uma perspectiva comparada / Zeno Simm - 1.ed. – Curitiba:
Alteridade Editora, 2020.
346p.; 23cm

ISBN 978-65-991155-4-7

1. Suicídio – Aspectos jurídicos. 2. Direitos fundamentais.
3. Acidente do trabalho. I. Título.

CDD 616.858445 (22. ed)
CDU 616.895.4

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catálogo: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626
Diagramação e Capa: Jonny M. Prochnow
A capa contém elementos gráficos Freepik.com

Vida sofrida
glórias inglórias
fracasso total
cansaço de tudo
preguiça geral
tristeza profunda
espera sem graça
o tempo não passa
a dor permanece
se o dia escurece
a espera é longa
a hora não chega
da morte suave
sono profundo
sem sonho, sem volta
o zero de tudo
o branco absoluto
o vácuo total.
A paz afinal?

PREFÁCIO

Estávamos no outono europeu de 2004, *otoño manchego por supuesto*, momento em que Zeno, eu próprio e mais vinte e três colegas magistrados nos apresentamos na sala da Universidad de Castilla la Mancha, em Ciudad Real, sala que viria a ambientar nossas aulas do Curso de Doutorado em Direito das Relações Sociais. Sob a coordenação do Professor Doutor Antonio Baylos Grau, iniciava-se ali, em módulos intensivos, uma experiência acadêmica singular, misto de ansiedade e desbravamento intelectuais que se replicariam no ano seguinte, e que marcariam nossas vidas para sempre.

A primeira ideia de nos hospedarmos todos em um mesmo hotel não resistiu à tentação de provarmos também a experiência de telefonarmos para os proprietários de apartamentos disponibilizados, aos estudantes universitários, em tiras de papel fixadas nos postes das ruas que circundavam o campus. Fomos parar – Zeno, Fabio Túlio e eu – no outro lado de Ciudad Real, bem depois da Plaza Mayor, onde já não se avistavam as *calles* Toledo e Calatrava. Era uma habitação nova, com acomodações modernas e uma sala onde nos encontrávamos para trocar conhecimento e experiência antes de seguirmos para nossos aposentos.

Zeno Simm, desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, acumulava vivência de jurisdição, de vida e de dotes culinários que abrandavam a saudade de nossos lares e enriquecia, sem falsa lisonja, o desafio de compartilhar outra cultura, outros costumes e outro idioma, bem como as lições de tantos doutos professores que atendiam ao convite de Baylos, vindos de toda a Espanha. Todos nos sentíamos confortáveis e excitados em temas de Direito do Trabalho e, havia mais uma região do Direito, que logo Zeno se sobressaiu, a do Direito Previdenciário, inclusive porque já então ministrava aulas magnas sobre essa matéria em universidades brasileiras e na Universidade do México.

Era natural, portanto, que sua investigação científica se direcionasse para algum tema relacionado à seguridade social, área em que nadava e nada de braçadas. Mas, o que se esboça nesta obra é algo mais: entre as categorias jurídicas vinculadas à previdência social, à assistência e à saúde, Zeno Simm identifica um elo atormentador, que une os citados conceitos pelo seu viés negativo, como se o interesse de ter vida boa e decente, amálgama de todos esses institutos, não

se traduzisse senão pelo seu contrário. Qual faria Heráclito de Éfeso, Zeno explica que o móvel do suicídio não é a vontade de morrer, mas decerto a de viver em outra circunstância.

A propedêutica conceitual a que se dedica Zeno, ao início e em outras passagens do texto, permite que constatemos a complexidade de seu tema, o de associar o suicídio às causas do acidente de trabalho. Como se imergisse impiedosamente na maiêutica, em um socratismo provocador, Zeno pergunta, na companhia de autores que compartilham iguais inquietações, se o suicídio importa a livre intenção de pôr cobro à própria vida. E então foge, com argúcia, da obviedade ao indagar se comete suicídio...

- ...quem se alcooliza para, só assim, ter coragem de matar-se? Ou se mata em razão de alcoolismo casual?
- ...quem não tem a plena consciência do potencial lesivo, inclusive letal, do método escolhido para o autoflagelo? Ou quem se autoflagela sem saber que, assim, assume o risco de infligir-se a morte?
- ...quem sofre eutanásia, ou morte assistida, após deixar consentido que lhe proporcionem morte digna?
- ...quem se entrega a hábito que degenera sua saúde e é apto a antecipar-lhe a morte? Cirrose hepática decorrente de alcoolismo é uma forma de suicídio?
- ...quem incorre em quadro de bulimia e outros sintomas decorrentes de anorexia nervosa, consequente de regime alimentar auto infligido?
- ...quem faz greve de fome com ciência de ser a morte, enfim sucedida, uma superveniência possível?
- ...quem comete delito que sabe ser punido, no país em que consumado esse ato, com pena de morte?

Outro dia, li sentença judicial em que se apreciava causa envolvendo trabalhador atingido mortalmente por máquina que se movimentava em forma de pêndulo. O trabalhador, após ser advertido de que deveria interromper seu ofício enquanto a máquina fazia seu movimento pendular, insistiu em continuar trabalhando e, com o choque, foi a óbito. A empresa alegou culpa exclusiva, com as características de suicídio, e os sucessores da vítima alegavam acidente de trabalho por negligência da empresa. O juiz decidiu que os herdeiros tinham razão, pois só haveria culpa exclusiva se o trabalhador vitimado houvesse deixado indícios de que pretendia morrer, como um bilhete de despedida. Os fatos, como se deram, não comportariam a interpretação de que o trabalhador havia deliberadamente concordado com a própria morte.

Esse caso vem à baila porque, a certa altura, Zeno questiona se a externalização do pensamento mórbido, como o escrito a denunciar as condições adversas de trabalho, seria essencial à configuração do suicídio. Ou se, em vez disso, o ato de suicídio pode ser dissimulado, até pela vergonha de o ser. Em conversa sobre tal nuance com Fabio Túlio Correia Ribeiro, culto magistrado, poeta e nosso

companheiro de morada – meu e de Zeno em Ciudad Real –, Fabio argumentou com os versos que declamaria para o suicida, a fim de evitar o sinistro e evitar, talvez, a obrigação de me responder:

Para a vida é o trabalho, não incorra em troca vã!
Lá fora, há florestas e luas, céu anil toda manhã.
Dê sua alma ao infinito, que o amor é flor parida.
Beije a esposa, abrace o filho: não se torne um suicida.

Não é mesmo fácil decifrar a alma que decide se descorporificar e, nesse ponto, há um nó górdio a desatar. O suicida, explica-nos Zeno, tem não raro a convicção de que seu gesto extremo será um evento de disrupção que atrairá a atenção do mundo para a sua causa, a sua justa e nobre causa. É como se desse sentido ao poema com o qual Jorge Luis Borges o homenageia:

No quedará en la noche una estrella.
No quedará la noche.
Moriré y conmigo la suma
del intolerable universo.
Borraré las pirámides, las medallas,
los continentes y las caras.
Borraré la acumulación del pasado.
Haré polvo la historia, polvo el polvo.
Estoy mirando el último poniente.
Oigo el último pájaro.
Lego la nada a nadie.

Se o motivo do suicídio é a insuportável condição de trabalho, não há como labor científico se desenrolar, nesse tema, sem enfrentar interrogações de ordem empírica e estritamente jurídica que se traduzem no problema a ser verdadeiramente enfrentado: há dados da experiência que confirmam o trabalho e suas circunstâncias como causa de suicídio? O trabalho em condições indignas afeta o direito à saúde? A saúde é mesmo um direito fundamental? Os direitos fundamentais se alojam bem ao âmbito das relações de emprego? Que espécies de dano derivam do autocídio, tentado ou consumado?

Zeno Simm nos apresenta estatísticas que justificaram, em diversos países, a inclusão do suicídio entre as hipóteses de acidente de trabalho, em alguns deles se presumindo a causa laboral se o ato extremo é praticado no ambiente de trabalho ou durante a jornada. Tudo ganha complexidade, como no texto de Zeno se verá, se o intento de suicidar-se não é exitoso e continua o trabalhador a mourejar na empresa e na vida que não quer mais para si.

Em nenhum momento Zeno se descola de seu fio condutor: a análise psicossocial que autoriza a compreensão de ser o trabalho uma causa potencial para o mais grave desiderato. Com apoio em Dejours e Bègue, por exemplo, identifica, como estímulos da decisão de suicidar-se, o estresse sobretudo, mas também causas estruturalistas (fatores genéticos, hereditários, história pessoal, etc.) e sociogenéticas (métodos de governança, de direção, de gerenciamento, etc.).

A bem dizer, a angústia de não se ver projetado no resultado de seu trabalho, ou de, assim e involuntariamente, protagonizar o trabalho objetivado ou *trabalho morto*, remonta ao tempo em que a primeira revolução industrial inseriu o trabalhador na *engrenagem* de produção e dele exigiu um compromisso incompatível com o novo estado da arte, como anota Zigmunt Bauman em “Trabajo, Consumismo y Nuevos Pobres”: “O propósito da cruzada moral era recriar, dentro da fábrica e sob a disciplina imposta pelos padrões, o compromisso pleno com o trabalho artesanal, a dedicação incondicional ao artesanato e o cumprimento, no melhor nível possível, das tarefas impostas. As mesmas atitudes que – quando exercia o controle sobre seu próprio trabalho – o artesão adotava espontaneamente”.

E, se o propósito é não somente indicar topicamente o problema, mas também o de construir atalhos de eticidade, Zeno endossa Christophe Dejours, uma vez mais, para assinalar que a análise precisa render-se a alguma ruptura epistemológica com aptidão para converter a Psicopatologia do Trabalho, com foco no sofrimento que o trabalho causa, na Psicodinâmica do Trabalho, voltada para a compreensão do trabalho como *locus* de afirmação da personalidade e obtenção de prazer. O velho e controverso contrato de emprego transmuda-se, ante tal perspectiva, em um *contrato psicológico* no qual a dimensão existencial, não patrimonial, tem grande ou maior relevo.

Sob o ponto de vista mais acentuadamente dogmático, Zeno Simm invoca as lições dele próprio e de José Afonso da Silva, Antonio-Enrique Perez Luño, Gregorio Peces-Barba, João Baptista Herkenhoff, Chaim Perelman, Cleber Francisco Alves, Jacques Maritain e Ingo Sarlet para sustentar que a saúde, no plano do direito constitucional positivado, consubstancia-se como direito associado ao princípio da dignidade da pessoa humana e empresta à vida, por arrastamento, um lugar de preeminência na ordem jurídica. Haveria, em síntese, uma proveitosa sintaxe de reciprocidade que se revela, em última análise, no direito humano e fundamental à *vida com dignidade*.

Sobre o habitat laboral ser dócil à concretização dos direitos humanos, Zeno Simm remete aos ensinamentos sempre iluminados de Fernando Valdés Dal-Ré – nosso mestre na Universidad de Castilla la Mancha e mais adiante presidente do Tribunal Constitucional da Espanha – a exclamar que, em rigor, o contrato de trabalho constitui o *banco de prova* da eficácia horizontal dos direitos fundamentais de caráter personalíssimo. Ou nele se realizam, ou fundamentalidade não há.

Por fim, *but not least*, os danos imateriais que o suicídio consumado ou tentado gera estiveram a exigir, de Zeno Simm, uma criteriosa imersão nos es-

tudos que sedimentam – em nossa doutrina e também em embrionária, mas progressiva jurisprudência – a compreensão de que existem, para além da dor, do desalento e de outras perturbações internas, ambientadas na intimidade da vítima, o denominado dano existencial, ou seja, o dano relacionado à dimensão exterior da existência ou concernente à vida relacional e a projetos de vida que se frustram em razão do evento, como o suicídio, a tudo potencialmente lesivo.

Este livro corresponde à tese de doutoramento de Zeno Simm na Universidad de Castilla la Mancha e também ao coroamento de uma interação acadêmica que nos fez, ou fez àqueles que os moradores de Ciudad Real identificavam de passagem como os *jueces brasileños*, enxergar, com lupa e discernimento, a importância de comparar a nossa ordem jurídica com o sistema europeu, marcadamente o da Espanha, ao problematizar e oferecer solução para as intrincadas questões da contemporaneidade.

Uma ótima leitura a todos quantos tiverem a sorte de se debruçarem sobre estas páginas.

De Brasília para Curitiba, no verão de 2019.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Ao LEITOR

O texto, que ora se divulga, foi apresentado como tese doutoral na Escuela Internacional de Doctorado da Universidad de Castilla-La Mancha, em Ciudad Real (Espanha) e que ali foi defendida em 2 de fevereiro de 2016, sendo aprovada com a qualificação máxima de *sobresaliente cum laude* pela banca examinadora, composta pelos professores doutores María Acale Sánchez (da Universidad de Cádiz, presidente), Ana Marta Olmo Gascón (da Universidad de Castilla-La Mancha, secretária) e Marco Antonio César Villatore (da Pontificia Universidade Católica do Paraná, vogal)

Como o título já deixa entrever, trata-se de um estudo comparativo entre os sistemas jurídicos de ambos os países, isto não apenas porque a tese foi defendida na Espanha, mas também em razão de que nos âmbitos trabalhista e previdenciário às duas ordens jurídicas possuem vários pontos em comum e, principalmente, porque naquele país e em outras nações europeias o assunto já há algum tempo não é novidade, havendo muitos estudos doutrinários e diversas decisões judiciais reconhecendo a natureza de acidente de trabalho aos suicídios cometidos em certas circunstâncias. No Brasil, por outro lado, ainda são muito poucas as manifestações nesse sentido, algumas delas citadas no texto, inclusive um rápido estudo embrionário publicado na Revista de Previdência Social nº 118, de setembro de 1990. Dessa qualificação acidentária do ato suicida decorrem, evidentemente, diversas consequências no mundo jurídico, em especial no âmbito do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário e é exatamente disso que cuida o presente estudo.

Contribuiu bastante para a ideia desta pesquisa o caso emblemático e de repercussão mundial dos empregados da empresa francesa de telecomunicações France Télécom (atualmente Orange) que, em considerável número (provavelmente 35), se suicidaram nos anos de 2008 e 2009, conforme é analisado ao longo do texto. Ex-diretores da empresa (além dela própria) foram individualmente processados na justiça francesa, acusados de “assédio moral institucionalizado” por ocasião da reestruturação da empresa, o que teria levado grande número de empregados ao suicídio. O julgamento ocorreu em julho de 2019 e em 20 de dezembro foi divulgada a decisão: a empresa pagará a multa de 75.000 euros, além das indenizações por danos, e três ex-dirigentes foram condenados a 1 ano

de prisão (4 meses de prisão efetiva e 8 meses suspensa) e multa de 15.000 euros, além das indenizações civis por danos.

Tratando-se de texto originariamente produzido em fins de 2015, a legislação citada foi a vigente à época, o que, todavia, não retira a sua atualidade e os seus fundamentos, porque (ao menos no Brasil) nesse período não ocorreram alterações legislativas que afetassem os argumentos e as conclusões do estudo, salvo, evidentemente, as novidades trazidas pela Lei nº 13.467/2017 no tocante às indenizações por danos nas relações de emprego. Portanto, neste ponto o leitor deverá estar atento às modificações trazidas por aquela lei quanto ao cálculo dessas indenizações, como posto nos novos artigos 223-A a 223-G da CLT, não obstante, a esse respeito tramitem no STF algumas ações diretas de inconstitucionalidade – ADI (5870-DF e as apensadas 6069-DF e 6082-DF, nº único 0015978-35.2017.1.00.0000), com julgamento previsto para o dia 4 de junho de 2020 e onde a Procuradoria-Geral da República manifestou-se favoravelmente à “declaração da inconstitucionalidade do art. 223-G, §1º, I, II, III, IV da CLT e, por arrastamento, a consequente declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 2º e 3º do art. 223-G e os arts. 223-A e 223-C da CLT”. Outra alteração a se considerar foi a desconsideração do acidente de percurso como acidente do trabalho, decorrente da revogação da letra *d*, do inciso IV, do art. 21, da Lei n. 8.213/91, pela Medida Provisória n. 905/2019, ainda não votada pelo Congresso Nacional, que prorrogou sua vigência até 20-4-2020. Essa MP foi objeto de 2 ações de inconstitucionalidade no STF (ADI 6261 e 6265, ainda não julgadas), mas que não abrangem esta matéria.

Já, na Espanha, em 30 de outubro de 2015 o Real Decreto Legislativo nº 8 aprovou o texto refundido da *Ley General de la Seguridad Social-LGSS*, cuja mais recente publicação oficial data de 15 de janeiro de 2020.

O estudo também não perde sua atualidade porque o suicídio, de causa laboral ou não, vem crescendo em todo o mundo e também no Brasil, figurando entre as 20 principais causas de morte no mundo, na proporção de um suicídio a cada 40 segundos, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. No Brasil, são cerca de 12 mil suicídios todos os anos, principalmente entre jovens, quase todos causados por transtornos mentais, em especial a depressão, razão pela qual o presente estudo dedicou especial atenção a essa enfermidade. Dado o crescimento dessa estatística, o dia 10 de setembro foi instituído como o “Dia Mundial de Prevenção do Suicídio”, embora apenas 38 países tenham adotado estratégias a esse respeito, segundo a OMS. No presente momento, com a pandemia do coronavírus (COVID-19) grassando pelo mundo, obrigando muitas pessoas a se recolherem em suas casas por algumas semanas, pode-se vislumbrar a possibilidade de aumento do número de suicidas, seja por não suportarem as perdas econômicas, seja pela depressão ou outros transtornos mentais resultantes deste confinamento compulsório e algumas vezes solitário.

Pelo próprio objetivo do trabalho, foram consultados diversos dos melhores doutrinadores espanhóis e também a jurisprudência daquele país a respeito do tema, textos estes que foram aqui vertidos para o Português de forma livre e

sempre procurando-se manter o sentido do original, o mesmo sucedendo com textos em outros idiomas. Em alguns pontos, porém, foram mantidos no original os nomes de órgãos, instituições e textos legais da Espanha. Ressalva-se que por força de reestruturações administrativas ocorridas ao longo dos anos, tanto no Brasil quanto na Espanha, certas instituições sofreram sucessivas alterações em sua denominação, como no caso dos Ministérios que, em cada país, trataram e tratam de assuntos ligados ao trabalho e à seguridade social. Por exemplo, na nota de rodapé nº 434 fala-se dessas alterações no Brasil, mas atualmente nem os assuntos de trabalho, nem de previdência social, têm status de Ministério, são agora, respectivamente, a Secretaria de Trabalho e a Secretaria de Previdência, ambas do Ministério da Economia.

O texto faz referência também a uma decisão que seria tomada pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH ou CEDH) sobre a eventual interrupção da alimentação e hidratação artificiais do paciente Vincent Lambert, o qual, por isso veio a falecer em 11 de julho de 2019, conforme adendo à nota de rodapé nº 104.

Cabe esclarecer ainda que os espanhóis, mais que os brasileiros, são amantes das siglas, por isso em várias passagens deste trabalho elas são utilizadas, visto que lá isso é usual nos trabalhos científicos e nas decisões judiciais e também para evitar-se repetições, mas nas primeiras citações os nomes são sempre dados por extenso.

Por fim, é de se salientar que este trabalho (como, de regra, todas as pesquisas científicas) não é finito, não está pronto ou acabado. Estruturado como tese doutoral, certamente poderá estimular outros estudiosos a desenvolver melhor, aprofundá-lo e dar-lhe outro formato. O caminho está aberto.

Em Curitiba, no outono pandêmico de 2020.

O autor

SUMÁRIO

Capítulo I – SUICÍDIO	19
I.1 - SUICIDOLOGIA	19
I.2 - TRANSIÇÃO HISTÓRICA.....	23
I.2.1 - Suicídio e Religião	28
I.2.2 - Suicídio e Direito.....	30
I.3 - NOÇÕES CONCEITUAIS	35
I.4 - VIDA, MORTE E SUICÍDIO	40
I.4.1 - O Direito à Vida e à Morte.....	43
I.4.2 - Comportamentos Autodestrutivos.....	50
I.4.3 - Caracterização e Classificação do Suicídio.....	51
I.4.4 - Pensamentos suicidas, ideação suicida e causas do suicídio	55
I.4.4.1 - Depressão.....	59
Capítulo II – DIREITOS FUNDAMENTAIS, SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	69
II.1 - DIREITOS FUNDAMENTAIS NA RELAÇÃO DE EMPREGO	75
II.2 - SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO	80
II.2.1 - Direito à Saúde no Ambiente Laboral	80
II.2.2 - Trabalho e Saúde Mental. Psicopatologia e Psicodinâmica do Trabalho. Psicologia Organizacional. Contrato psicológico	83
II.2.3 - Crise Econômica, Globalização e Riscos Psicossociais	93
II.2.3.1 - Trabalho, desemprego e insegurança	101
II.2.4 - Alterações e Degradação do Ambiente Laboral	108
II.2.4.1 - A nova gestão e a nova organização do trabalho: do solidarismo ao individualismo	109
II.2.4.2 - Doenças ocupacionais. Morte e adoecimento relacionados ao trabalho.....	116
II.2.4.3 - Pressões e sobrecarga no ambiente de trabalho.....	126
II.2.4.4 - Estresse ocupacional e desgaste mental	134

II.2.4.5 - Depressão de origem laboral	144
II.2.4.6 - Trabalho e frustração do projeto de vida.....	149
II.3 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR.....	153
II.3.1 - Poder Diretivo do Empregador e suas Limitações	153
II.3.2 - Deveres de Boa-fé, de Proteção e de Prevenção.....	158
Capítulo III – DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTE DO TRABALHO	167
III.1 - CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ACIDENTADO	168
III.1.1 - Na Espanha	169
III.1.1.1 - Tratamento legal e custeio dos benefícios por acidente do trabalho e enfermidade profissional	170
III.1.1.2 - Benefícios por acidente do trabalho ou enfermidade profissional.....	175
III.1.2 - No Brasil.....	177
III.1.2.1 - Tratamento legal e custeio do seguro	178
III.1.2.2 - Benefícios e outras consequências do acidente do trabalho.....	186
Capítulo IV – SUICÍDIO COMO EVENTO LABORAL.....	199
IV.1 - RELAÇÃO TRABALHO-SUICÍDIO.....	200
IV.1.1 - Situação dos bancários no Brasil	208
IV.2 - SUICÍDIO COMO ACIDENTE DO TRABALHO.....	211
IV.2.1 - Tempo e Lugar do Ato Suicida e Presunção Legal	216
IV.2.2 - Caracterização do Nexo Causal entre Trabalho e Suicídio	225
IV.2.3 - Argumentos favoráveis e contrários à caracterização do suicídio como acidente do trabalho.....	237
IV.3 - OBRIGAÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL E DO EMPREGADOR EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO	248
IV.3.1 - Efeitos no Âmbito da Seguridade Social.....	248
IV.3.2 - Efeitos no Âmbito da Empresa	249
IV.3.3 - Responsabilidade Civil do Empregador.....	259
IV.3.3.1 - Dano e suas espécies. Terceiros prejudicados	261
IV.3.3.2 - Reparação do dano: a indenização e sua quantificação	272
Conclusão.....	281
Referências.....	325
Filmografia	344